

PORTARIA ADM Nº028/2025

Araguaína – TO, 16 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Lei Complementar nº 197/2025, que revogou a Lei nº 1.808/1998, a qual reestruturou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de gestor, fiscal e suplentes das aquisições, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	Descrição dos Produtos	Gestor	Suplente
2.510/2025	Inscrições: 8º SEMINÁRIO DE INVESTIMENTOS E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DA APEPP E 5º SIMPÓSIO NACIONAL PREVIDENCIÁRIO DA ANEPREM, que se realizará nos dias 28 a 30 de abril de 2025 na cidade de Recife - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	OSANAN MOURA DOS SANTOS, CPF nº 476.322.671-15 Fiscal	JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS, CPF nº 238.693.563-91 Suplente
		ERVAL VIEIRA DE SOUZA, CPF nº 829.XXX.XXX-XX	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA PINHO, CPF nº 460.XXX.XXX-XX

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;
- II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR sobre tais eventos;
- III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR para ciência e apreciação das providências;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;
- V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR;
- VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;
- VIII - observar a execução do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
- X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 16 de abril de 2025.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº030/2025

Araguaína – TO, 16 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Lei Complementar nº 197/2025, que revogou a Lei nº 1.808/1998, a qual reestruturou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de gestor, fiscal e suplentes das aquisições, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	Descrição dos Produtos	Gestor	Suplente
1.217/2025	Primeiro Termo Aditivo da Consultoria e Assessoramento em Investimentos do RPPS, conforme especificações constantes no Contrato nº002/2024 e no primeiro aditivo do Contrato nº002/2024	OSANAN MOURA DOS SANTOS, CPF nº 476.322.671-15 Fiscal	JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS, CPF nº 238.693.563-91 Suplente
		ANA LÚCIA SOARES, CPF nº 000.XXX.XXX-XX	ANTONIO BATISTA DA MOTA, CPF nº 046.XXX.XXX-XX

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;
- II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR sobre tais eventos;
- III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR para ciência e apreciação das providências;
- IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;
- V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR;
- VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;
- VIII - observar a execução do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
- X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 16 de abril de 2025.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

Processo 1Doc nº 1.217/2024.

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 002/2024.

Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Araguaína – IMPAR, CNPJ sob o nº 02.664.384/0001-72.

Contratada: SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o nº 14.057.808/0001-10.

Objeto: Consultoria e Assessoramento em Investimentos do RPPS.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.



Valor Ordinário: R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos).
Vigência: 17/04/2025 a 16/04/2026.
Assinatura: 16/04/2025.
Dotação Orçamentária: 09.122.2006.2.371, E.D.: 3.3.90.35.99, Ficha: 20252092.
Signatário: Carlos Murad (Presidente – IMPAR) e REITER FERREIRA PEIXOTO (Representante – Empresa).

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEHAB)

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025

PROCESSO N.º 2025006598
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação de Gurupi
VIGÊNCIA DA ATA: 10/02/2025 A 10/02/2026.
ÓRGÃO ADERENTE: Secretaria Municipal de Habitação de Araguaína
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de computadores, para atender demanda da Secretaria Municipal de Habitação.
VALOR TOTAL ESTIMADO DE: R\$ 29.245,00 (Vinte e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais)
FORNECEDOR: CRP TECNOLOGIA S.A CNPJ Nº 08.990.948/0001-43

Araguaína – Estado do Tocantins, 16 de abril de 2025.

Publique-se

Claudiel Machado dos Santos
 Secretário Municipal de Habitação
 Portaria 035/2025

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 3491, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Araguaína e altera a Lei Complementar nº 196 de 06 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

Faço saber que o **PREFEITO MUNICIPAL** adotou a Medida Provisória n. 01, de 12/03/2025, e que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, aprovou e eu Vereador Max Machado Fleury, Presidente desta Câmara Municipal, para efeitos do art. 61 da Lei Orgânica deste município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o adicional por produtividade, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Araguaína.

Parágrafo único. Fica extinta a parcela denominada "gratificação" da composição dos vencimentos de todos os cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Araguaína, estipuladas nos artigos 1º, 20, II, 22, 23 e 24, § 3º, § 4º e § 5º da Lei Complementar nº 196, de 06 de janeiro de 2025, passando a ser denominada "adicional por produtividade" de natureza indenizatória.

Art. 2º O adicional por produtividade de natureza indenizatória será concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, quando atendidos os critérios objetivos estabelecidos por meio de Decreto Municipal, de modo a estimular o empenho e a eficiência dos servidores.

§1º Os critérios deverão considerar fatores como o cumprimento de metas estabelecidas pela chefia imediata e a contribuição para o alcance dos objetivos institucionais.

§2º Enquanto os critérios objetivos não forem regulamentados na forma do caput deste artigo, será aplicado o percentual mínimo fixado pelo artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O valor do adicional por produtividade de natureza indenizatória será definido no regulamento específico mencionado no artigo 2º desta Lei, em patamar não inferior a 50% da remuneração atribuída a cada cargo em comissão, e observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão para eventuais majorações.

Art. 4º O adicional por produtividade de natureza indenizatória será pago mensalmente, junto com remuneração do servidor ocupante de cargo em comissão, e não será incorporado à remuneração nem integrará o cálculo de aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício.

§1º O adicional por produtividade de natureza indenizatória não será considerado como parte integrante da base de cálculo do 13º salário (gratificação natalina) e do adicional de férias, no entanto, será creditado ao servidor quando da concessão dessas verbas, respeitando o percentual habitual aplicado a cada uma delas.

§2º Fica mantido o pagamento do adicional por produtividade de natureza indenizatória durante o afastamento legal do servidor ocupante de cargo em comissão, tendo por base o pagamento anterior ao afastamento.

Art. 5º O servidor que desejar contestar a sua não conformidade com os critérios objetivos estipulados no decreto, terá o direito de apresentar recurso administrativo, o qual será submetido à análise da Comissão a ser constituída pelo Chefe do Executivo, para este fim.

Art. 6º Fica vedada a acumulação do adicional de produtividade com quaisquer outras gratificações de mesma natureza, exceto casos regulamentados em lei específica.

Art. 7º A Lei Complementar nº 196, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Araguaína passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei, no que concerne à definição dos órgãos e Entidades que a integram e o seu quadro de Cargos de Confiança (CC), Cargos de Provimento em Comissão (DAS) e Funções Confiança (FC), símbolos e valores de vencimentos, adicional por produtividade de natureza indenizatória, e subsídios, dispondo ainda a organização e às atribuições gerais das unidades e dos cargos que a compõem, são estruturados com denominação, símbolo e quantitativos constantes nos anexos desta Lei".

"Art. 20. A remuneração dos cargos de provimento em comissão será constituída por duas parcelas, sendo dívida em vencimento e adicional por produtividade de natureza indenizatória.

()

II- Pela remuneração de seu cargo efetivo de origem, acrescido do valor do adicional por produtividade de natureza indenizatória do Cargo de Provimento em Comissão (DAS), que vier a exercer."

Art. 22. Os cargos de Agente Político e Cargo de Provimento em Comissão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, assim como seus valores de vencimentos e adicional por produtividade de natureza indenizatória, constam no Anexo I, II, III e IV desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC)

Art. 23. Para fins do disposto nesta lei, entende-se que a Função de Confiança é específica e temporária, privativa de Servidor Público Municipal ocupante de cargo efetivo, designados para atividades estratégica de direção, chefia e assessoramento, que farão jus à adicional por produtividade de natureza indenizatória.